



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
**DETRAN – GO**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA

Nº 319 /2002-GP/PROJUR.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN - GO., no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pelo Art. 256, Inciso IV, do CTB e 262 da Lei nº 9.503/97 e Resolução 053, de 21 de maio de 1998, do CONTRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios uniformes para os casos de apreensão, recolhimento e liberação de veículos, em razão de penalidades aplicadas por infração de trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECE que as remoções, recolhimentos e apreensão de veículos só ocorram naquelas situações previstas na Lei 9.503/97.

Parágrafo único - A apreensão do veículo somente poderá ser efetivada mediante a lavratura do Auto de Infração, obedecidos os preceitos aduzidos pelo Artigo 280, do CTB e Resoluções nºs 001 e 053/98, do CONTRAN.

Art. 2º - A custódia dos veículos apreendidos acontecerá mediante a expedição do Termo de Apreensão do Veículo, o qual deverá ser assinado pelo proprietário ou condutor, caso esteja presente, sendo-lhe entregue a primeira via do Auto de Infração; havendo recusa na assinatura, o agente fará constar tal circunstância no Termo, antes de sua entrega.

Art. 3º - O agente de trânsito recolherá o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, contra entrega do recibo ao proprietário ou condutor, ou informará no Termo de Apreensão, o motivo pelo qual não foi recolhido.

Art. 4º - Deverão constar do Termo de Apreensão do Veículo, as seguintes discriminações:

- I - Os Objetos que se encontrem no veículo;
- II - Os equipamentos obrigatórios ausentes;
- III - O estado geral da lataria e pintura;
- IV - Os danos causados por acidentes, se for o caso;
- V - Identificação do proprietário e do condutor, quando possível;
- VI - Dados que permitam a precisa identificação do veículo.

Veiculo@apreendido@2002



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
**DETRAN – GO**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Art. 5º - Nas situações de veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, a critério do agente não se dará a apreensão veicular imediata, desde que ofereça condições de segurança para circulação em via pública.

Art. 6º - O veículo apreendido somente será liberado para o proprietário ou procurador, munido de mandato procuratório público ou particular com finalidade específica, discriminando os caracteres do veículo constantes do Certificado de Registro do Veículo, permitido apenas 01(um) substabelecimento.

I - Do Mandato Procuratório deverá constar a qualificação do outorgante e do outorgado, registro da Carteira de Identidade e do CPF ( quando pessoa física), CNPJ ( quando pessoa jurídica) e endereço . No caso de Mandato Procuratório Particular, o reconhecimento da firma do outorgante deverá ser como "verdadeira", "autêntica" ou "aposta em minha presença";

II - A liberação do veículo será efetivada mediante autorização do Chefe da Coordenadoria de Fiscalização e Segurança de Tráfego do DETRAN/GO. ou do servidor a quem o mesmo delegar competência, após sanada(s) a(s) irregularidade(s) e quitadas todas as taxas de serviço estadual e demais encargos previstos na Legislação de Trânsito;

III - A retirada do veículo apreendido é condicionada ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento;

IV - Se o reparo referido no Inciso anterior demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela apreensão liberará o veículo para reparo, mediante autorização do Chefe da Coordenadoria de Fiscalização e Segurança de Tráfego do DETRAN/GO, estabelecendo prazo para a sua reapresentação e vistoria, solicitando de imediato a prenotação da "restrição administrativa" em seu prontuário, através da Procuradoria Jurídica deste Órgão, que deverá ser cancelada, após o saneamento da(s) irregularidade(s).

Art. 7º - A inobservância dos preceitos contidos na presente Portaria, implicará na nulidade do ato administrativo e consequente penalidade ao funcionário responsável.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO  
ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS – DETRAN – GO., em Goiânia, aos  
02 dias do mês de abril de 2.002.

  
Dr. Bráulio Afonso Moraes  
- Presidente -

Veiculo@apreendido@2002

Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim – 74405-070 – GOIÂNIA – GO - Fone-Fax (062) 272-8009